



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Ementa:** Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

### RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023, de autoria do Vereador **ADILSON JOSÉ ROVETA**, que dispõe sobre denominação de prédio público de Pavilhão de Esporte e Lazer “**ODILON GARCIA**”, o galpão situado no interior da área cedida ao Clube do Cavalo, em Alfredo Chaves. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

De plano, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

No mérito, o Projeto de Lei busca dar nome a prédio público e homenagear o senhor Odilon Garcia, que participou intensivamente das atividades do Clube do Cavalo de Alfredo Chaves, organização da qual foi presidente, bem como contribuiu com o desenvolvimento dessa prática esportiva e cultural no Município.

Diante de tudo quanto foi exposto, entende-se que nome apresentado preenche satisfatoriamente aos requisitos para a homenagem que lhe é prestada pela Municipalidade. Sendo assim, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser aprovado, inclusive pela grande personalidade que se homenageia.

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 11 de agosto de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**SÉRGIO BIANCHI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

